

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A **ATMA Participações S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 1º - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3")**, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

§ 2º - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.

§ 3º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

§ 4º - Os termos iniciados em letra maiúscula, quando não definidos no corpo deste Estatuto Social, terão o significado que lhes são atribuídos no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Rua Alegria, nº 88/96, 2º andar, parte A, Brás, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03043-010, e pode, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação, direta ou indireta, em outras sociedades, comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é R\$ 870.814.872,04 (oitocentos e setenta milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e dois reais e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 23.458.943 (vinte e três milhões, quatrocentas e cinquenta e oito mil, novecentas e quarenta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 2º - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

§ 3º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até que o valor do seu capital social alcance R\$2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão.

§ 4º - Na emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações, em

oferta pública de aquisição de controle, o Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas na subscrição, ou reduzir o prazo para seu exercício.

§ 5º - A Companhia poderá, nos termos e limites de plano aprovado por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob seu controle.

§ 6º - A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, “*pro rata temporis*” e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III

Seção I Da Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia.

Artigo 7º - A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

(a) Ordinariamente: dentro dos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social, para:

- i. tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- ii. eleger o Conselho de Administração nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso; e
- iii. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e fixar a remuneração dos administradores.

(b) Extraordinariamente: sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao seu Presidente consubstanciar o respectivo ato, ou na forma prevista no Parágrafo Único do art. 123 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será instalada por qualquer Diretor da Companhia, que procederá à eleição da mesa Diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os presentes.

Artigo 10 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

§ 1º - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

§ 2º - Salvo deliberações em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a. reformar o estatuto social;
- b. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 17, III, deste Estatuto;
- c. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d. autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações, ressalvado o disposto neste Estatuto;
- e. suspender o exercício dos direitos do acionista;
- f. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- g. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- h. autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial;
- i. deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Novo Mercado; e
- j. escolher a instituição ou a empresa especializada responsável pela avaliação da Companhia, nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social.

Seção II

Administração da Companhia

Artigo 12 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, estando os seus membros dispensados de prestar caução para exercer suas funções.

§1º - O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação, exercerá a administração superior da Companhia, deliberando sobre a estratégia da Companhia e demais atribuições previstas em seu Estatuto Social.

§2º - A Diretoria é órgão executivo de administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.

§3º - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão.

Seção III

Conselho de Administração

Artigo 13 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, podendo a Assembleia Geral eleger igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador.

§ 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos entre seus membros, que serão eleitos pela maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a posse destes. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração

convocar ou solicitar a convocação das reuniões do Conselho de Administração e, ao Vice-Presidente, substituir interinamente o Presidente sempre que necessário no exercício de suas funções.

§ 4º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§5º - A posse dos membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 43 deste estatuto social.

§ 6º - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 7º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Conselheiro será substituído por seu suplente, quando houver, a ser especificamente designado para cada reunião. Nas hipóteses de ausências ou impedimentos temporários do Presidente, seu suplente, quando houver, o substituirá como membro do Conselho de Administração, mas não exercerá a função de Presidente, que será atribuída ao Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na hipótese de ausência ou impedimento do Vice-Presidente, os demais membros do Conselho escolherão quem assumirá interinamente as funções de Presidente da reunião.

§ 8º - Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, restando número inferior ao mínimo de membros previstos no art. 13 supra, deverá ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleição de substitutos.

§ 9º – Sem prejuízo do disposto no parágrafo 8º acima, quando houver vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assumirá a Presidência do Conselho e os membros do Conselho de Administração elegerão um novo Vice-Presidente dentre os demais membros em exercício.

Artigo 14 – Ressalvado o disposto no Artigo 15 deste Estatuto, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

§ 1º - Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

§ 2º - O Conselho de Administração deverá, até ou na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, divulgar proposta da administração com a indicação dos integrantes da chapa proposta e disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º - Sem prejuízo da possibilidade dos acionistas ou conjunto de acionistas solicitarem a inclusão de candidatos ao Conselho de Administração da Companhia previamente à convocação de Assembleia Geral, nos termos da regulamentação aplicável, os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página

da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, dos integrantes da chapa proposta e da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

§ 4º - O Conselho de Administração ou os acionistas, conforme o caso, deverão identificar, dentre os integrantes da chapa proposta, os nomes indicados como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 13 acima.

§ 5º - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

§ 6º - Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Artigo 15 – Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, observados os requisitos previstos em lei e na regulamentação da CVM.

§ 1º - A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, à CVM e à B3, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

§ 2º - Instalada a Assembleia Geral, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e do número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista.

§ 3º - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 14, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 14 deste Estatuto.

§ 4º - Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

§ 5º - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

§ 6º - Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição.

§ 7º - Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas minoritários detentores de ações ordinárias poderão, na forma prevista no Parágrafo 4º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, requerer que a eleição de um membro do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicáveis a tal eleição as regras previstas no Artigo 14 acima.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 3 (três) de seus membros. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas, de forma presencial ou não, podendo excepcionalmente ser realizada por

conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas que participarem da reunião.

§ 1º - A convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião.

§ 2º - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração deverão ser convocadas por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, nos casos de urgência as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas, excepcionalmente, com 01 (um) dia útil de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, considerar-se-á regular a reunião do Conselho de Administração a que participarem todos os seus membros.

§ 3º - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será a maioria dos membros em exercício.

§ 4º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o de desempate.

§ 5º - A Ata da Reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

§ 6º - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração:

- i. fixar a política geral dos negócios da Companhia e acompanhar sua execução;
- ii. aprovar e alterar o orçamento anual da Companhia, bem como das sociedades por ela controladas, e as metas e estratégias de negócios previstos para o período subsequente;
- iii. eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;
- iv. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, ou sobre quaisquer outros atos;
- v. atribuir os honorários de cada um dos membros do Conselho de Administração da Companhia, da Diretoria, do Conselho Fiscal, e dos Comitês, bem como estabelecer as diretrizes referentes aos critérios de remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia e de sociedades controladas assim como realizar a verificação de seu cumprimento, desde que respeitados os limites previamente estabelecidos em Assembleia Geral;
- vi. escolher e destituir os auditores independentes;
- vii. convocar a Assembleia Geral de acionistas e de debenturistas;
- viii. aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o Relatório da Administração da Companhia, neles incluídas as demonstrações consolidadas;
- ix. criar comitês de assessoramento destinados a auxiliar os membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas;
- x. eleger e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração previstos neste Estatuto Social;
- xi. aprovar e alterar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração;
- xii. estabelecer a localização da sede da Companhia;

- xiii. submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- xiv. deliberar sobre a aquisição de controle e de participação em outras sociedades, bem como o aumento de participação em sociedades controladas ou coligadas no país ou no exterior;
- xv. deliberar sobre a criação de qualquer subsidiária;
- xvi. autorizar a alienação, no todo ou em parte, das participações de sua propriedade de emissão das sociedades controladas e coligadas, que não esteja prevista no orçamento anual da Companhia;
- xvii. autorizar associações e celebração de acordos de acionistas pela Companhia ou por suas controladas;
- xviii. autorizar a celebração de consórcios com outras sociedades que não sejam controladas por ou estejam sob controle comum da Companhia;
- xix. autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- xx. aprovar investimentos em valor igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando não previstos no orçamento anual da Companhia ou de suas controladas;
- xxi. aprovar qualquer empréstimo, financiamento ou a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia ou por suas controladas, isolada ou cumulativamente dentro do período compreendido pelo orçamento então em vigor, em valor igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- xxii. autorizar a assinatura de contratos de qualquer natureza, excetuados os contratos com clientes, que impliquem obrigações para a Companhia ou representem valores em montante superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que não estejam previstos no orçamento da Companhia ou de suas controladas;
- xxiii. autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir ou onerar de qualquer forma, bens em valores que representem responsabilidade igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que não estejam previstos no orçamento anual da Companhia ou de suas controladas;
- xxiv. fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das Sociedades em que participe como acionista e aprovar previamente as alterações do Contrato Social das sociedades em que a Companhia participa como sócia para as matérias relacionadas aos itens deste Artigo;
- xxv. aprovar a emissão de bônus de subscrição;
- xxvi. aprovar a emissão e cancelamento de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado;
- xxvii. deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado;
- xxviii. apresentar à Assembleia Geral chapa para eleição de membros do Conselho de Administração, com ou sem suplentes, na forma prevista no artigo 14 deste Estatuto;
- xxix. avaliar e divulgar anualmente quem são os seus conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência; e
- xxx. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo único - Os valores mencionados neste artigo serão atualizados ao final de cada ano civil pela variação do IPCA/IBGE ou, em caso de sua extinção, por outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

Seção IV **Diretoria**

Artigo 18 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Finanças, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e a cumulação de cargos.

§ 1º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

§ 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, cujo mandato expirará com os demais Diretores.

§ 3º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para os cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções.

§ 5º - A posse dos membros da Diretoria, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 43 deste estatuto social.

Artigo 19 - Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicium*. Além do prazo, as procurações "*ad negotia*" vedarão o substabelecimento.

Artigo 20 - A Companhia será representada, ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, por dois Diretores em conjunto, por um diretor e um procurador, nomeado na forma acima, ou por dois procuradores também nomeados na forma acima, através de mandato para prática do ato nele especificado.

§ 1º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos: (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais; (b) nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza, e (c) nos casos de licitação pública, mediante outorga de poderes específicos para participar de processos licitatórios.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos não previstos no parágrafo 1º acima por apenas um dos membros da Diretoria ou por um procurador, agindo isoladamente, ou ainda, por meio da aprovação de critérios de delimitação de competência, que permitam, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

§ 3º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e extrajudiciais e na prestação de depoimento pessoal.

Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe ao Diretor-Presidente, com antecedência de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º - O quórum de instalação das reuniões é o da maioria dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.

§ 2º - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Artigo 22 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§ 1º – Compete especificamente ao Diretor-Presidente:

- i. exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;
- ii. supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- iii. submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- iv. formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- v. coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões, com voto de qualidade em caso de empate;
- vi. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Diretor Presidente.

- i. representar a Companhia, privativamente, perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- ii. planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;
- iii. propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia;
- iv. observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios, na forma requerida em lei;
- v. guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos;
- vi. supervisionar os serviços realizados pelo escriturador contratado pela Companhia, incluindo o pagamento de dividendos e bonificações e compra e venda de ações;
- vii. zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; e
- viii. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 - O Diretor Presidente determinará as funções específicas de cada um dos Diretores, observando os limites que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 24 - A Diretoria, como órgão colegiado, exercerá as seguintes atribuições:

- i. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração;

- ii. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, submetendo-os a aprovação do Conselho de Administração;
- iii. apresentar ao Conselho de Administração as propostas de empresas controladas relativas às diretrizes gerais de organização, de desenvolvimento de mercado, e ao plano de investimentos e orçamento;
- iv. apresentar periodicamente ao Conselho de Administração a evolução geral dos negócios da Companhia;
- v. propor ao Conselho de Administração a alienação dos bens do ativo permanente da Companhia, caso estes bens representem valor igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e a alienação não esteja prevista no orçamento anual da Companhia;
- vi. apresentar proposta ao Conselho de Administração do Regimento Interno da Companhia com a respectiva estrutura organizacional;
- vii. apreciar o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Companhia, bem como a proposta de destinação de resultado submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos Auditores Independentes e ao Conselho de Administração;
- viii. aprovar a criação, transferência ou encerramento de filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e
- ix. deliberar sobre outros assuntos julgados como de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - Os valores mencionados neste Artigo serão atualizados ao final de cada ano civil pela variação do IPCA/IBGE ou, em caso de sua extinção, por outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

Seção V

Órgãos Auxiliares da Administração

Artigo 25. A Companhia terá, obrigatoriamente, um Comitê de Auditoria, como órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração da Companhia, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo conselho de administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

§ 1º - O Comitê poderá analisar os temas e assuntos dentro das competências definidas neste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração em seu regimento, inclusive aqueles relacionados às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da Administração da Companhia, com objetivos específicos, designando os seus respectivos membros.

§ 3º - As regras aplicáveis aos comitês de assessoramento e seus membros, tais como seu funcionamento, composição e procedimentos operacionais serão definidos por este Estatuto e em seus respectivos Regimentos Internos, aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia.

§ 4º - Serão aplicáveis aos membros dos comitês de assessoramento previstos neste Estatuto e dos demais comitês adicionais que venham a ser criados pelo Conselho de Administração para o assessoramento da administração da Companhia, as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

§ 5º - O Conselho de Administração definirá a remuneração dos membros dos comitês de assessoramento, quando devida.

Subseção I

Comitê de Auditoria

Art. 26 - O Comitê de Auditoria tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração da Companhia nas questões relacionadas a auditoria interna e externa, mecanismos e controles relacionadas à gestão de riscos, estratégias e políticas voltadas a controles internos e conformidade com as normas aplicáveis em assuntos relacionados aos temas de sua competência nas sociedades controladas direta e indiretamente pela Companhia.

§ 1º - O Comitê de Auditoria poderá ser formado por membros internos e externos à Companhia, podendo seu regimento estabelecer requisitos específicos para a sua composição, em observância as leis e normas em vigor. Sua composição contará com, no mínimo, 3 (três) membros, sendo, pelo menos, um conselheiro independente e ao menos um com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, podendo o mesmo membro acumular ambas características.

§2º O Comitê de Auditoria contará com um coordenador cujas atividades estarão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo conselho de administração.

§3º - Compete ao Comitê de Auditoria, dentre outras:

- a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da companhia;
- d) avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;
- e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO IV Conselho Fiscal

Artigo 27 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, de funcionamento permanente, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista em lei.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

§ 3º - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

§ 4º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 43 deste estatuto social.

CAPÍTULO V Exercício Social, Balanço e Resultados

Artigo 28 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 29 - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, exigidas pela Lei das Sociedades por Ações, de acordo com a regulamentação aplicável.

§ 1º - O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras serão submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, à base dos elementos que lhe tiverem sido apresentados e propostos pela Diretoria.

§ 2º - A Companhia poderá levantar Balanço semestral ou trimestrais e distribuir dividendos em tais períodos, desde que o total dos dividendos pagos a cada semestre do exercício não exceda o montante de suas reservas de capital.

§ 3º - A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá deliberar sobre: (i) a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral ou (ii) o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio no curso do exercício aos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 30 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

§ 2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

- a. 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b. do saldo lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei no. 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas;
- c. por proposta dos órgãos da administração, uma parcela correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, respeitado o registro de lucros na reserva de lucros a realizar, será levada à Reserva para Investimentos, destinada a assegurar a realização de investimentos de interesse da companhia, bem como para reforçar seu capital de giro, a qual não poderá ultrapassar, junto com as demais reservas de lucros, o valor do Capital Social.

Artigo 31 - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 32 - Os órgãos da administração poderão pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o artigo 202, da Lei 6.404/76, os quais serão pelo valor líquido do imposto de renda.

CAPÍTULO VI

Alienação de Controle

Artigo 33 - A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o Adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Alienante.

Parágrafo Único - Os Administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

CAPÍTULO VII

Cancelamento de Registro de Companhia Aberta

Artigo 34 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Preço Justo, apurado na forma estabelecida na legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Saída do Novo Mercado

Artigo 35 - A saída voluntária do Novo Mercado será precedida de oferta pública de aquisição de ações, que observará os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, observando os seguintes requisitos:

I - o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e

II – os acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

§ 1º - Consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

§ 2º Atingido o quórum previsto no “caput”:

I - os aceitantes da oferta pública de aquisição de ações não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e

II - o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Artigo 36 - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no “caput” na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral.

§1º A assembleia geral referida no *caput* que deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

§2º Caso esse quórum não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

§3º A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

Artigo 37 - A saída compulsória da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado deverá seguir os procedimentos estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, com as mesmas características da oferta pública de ações em decorrência da saída voluntária do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

Reorganização Societária

Artigo 38 – Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO IX
Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 39 - A Companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir, fixará os seus honorários e elegerá o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO X
Juízo Arbitral

Artigo 40 - A Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.
